



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Autoria: Mesa Executiva da Câmara Municipal

Autoriza a concessão de reajuste sobre os vencimentos básicos dos servidores ativos e aos ocupantes de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste de 15,84% (quinze vírgula oitenta e quatro por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Departamento Administrativo da Câmara Municipal autorizado a proceder às alterações das tabelas de vencimentos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Executiva desta Câmara apresenta o projeto de lei em tela que busca autorização para concessão de reajuste sobre os vencimentos de seus servidores ativos e aos ocupantes de cargo em comissão.

O índice de reajuste que ora se pretende conceder tem como parâmetro em primeiro lugar a aplicação do índice inflacionário apurado no Exercício de 2020 (5,45%), retirado após aplicação no ano de 2021, como efeito da Lei Complementar nº 173/2020 que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), que não permitia qualquer reajuste, aumento ou adequação da remuneração dos servidores públicos até 31 de dezembro de 2021; o reajuste de 10,39% tem por objetivo corrigir o poder aquisitivo dos servidores efetivos e comissionados, considerando a defasagem do valor da moeda que ocorre ao longo dos anos pela inflação, medidas monetárias, alteração de preços de bens e serviços entre outros.

Referido projeto atende as orientações emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando afirma que o Poder Legislativo Municipal pode, isoladamente, conceder aumento a seus servidores, seja para recompor a parcela da remuneração corroída pela inflação do período, seja para atribuir acréscimo superior ao valor da inflação, podendo ser concedida dentro de uma mesma legislatura, por força do art. 29, VI, CF e nos termos dos provimentos daquele Tribunal de Contas aplicáveis à matéria, desde que, possua quadro de pessoal próprio, que os limites de gastos com pessoal sejam respeitados, que haja previsão orçamentária para a concessão do reajuste, e a obrigatoriedade de edição de lei específica (Acórdão nº 1788/11 – Tribunal Pleno, de 15 de setembro de 2011 - Acórdão nº 5537/15 – Tribunal Pleno, de 12 de novembro de 2015).



Portanto, levando em conta que a Câmara Municipal de Mandaguáçu possui estrutura organizacional (Resolução nº 114/2005) e plano de cargos, carreira e vencimento com quadro de pessoal próprio (Lei nº 1839/2013, de 09 de outubro de 2013), e com respaldo na orientação do Tribunal de Contas do Paraná, é perfeitamente possível a promoção do reajuste ora pretendido por parte do Poder Legislativo Municipal.

De acordo com a certidão de lavra do setor de contabilidade da Câmara, existem dotações orçamentárias e financeiras para fazer frente às despesas oriundas do reajuste pretendido, e o Poder Legislativo está cumprindo fielmente todos os índices e percentuais previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o gasto com despesas de pessoal e encargos sobre a Receita Corrente Líquida, ficará abaixo de qualquer limite prudencial. Também se encontra comprovado o impacto financeiro para os próximos anos, estando tanto os índices como os valores de gastos dentro dos limites legais.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio unânime dos Senhores Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o qual virá de encontro aos anseios dos servidores, e também como nosso reconhecimento à dedicação, responsabilidade e comprometimento deles junto a esta Câmara.

Solicitamos ainda, que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, para que surta seus efeitos ainda a partir do mês de janeiro corrente.

Mandaguáçu, 17 de janeiro de 2022.

FABRICIO CESAR MARTELOZZI
PRESIDENTE

RAUL FERREIRA COELHO
VICE-PRESIDENTE

FLAVIO LOPES PINHEIRO
1º SECRETÁRIO

KARINA DE FATIMA GROSSI
2ª SECRETÁRIA